

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: a c) do nº 1 e nº 3 do art. 18º

Assunto: Taxas - Prestação de serviços de pediculose do couro cabeludo - Tratamento natural contra infestação de piolhos e lêndeas

Processo: **nº 15417**, por despacho de 2019-06-25, da Diretora de Serviços do IVA, (por subdelegação)

Conteúdo: Tendo por referência o presente pedido de informação vinculativa, solicitada ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), cumpre informar:

A presente informação vinculativa prende-se com a taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a aplicar na prestação de serviços de pediculose do couro cabeludo - tratamento natural contra infestação de piolhos e lêndeas.

**1.** A requerente registada em Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes pelas atividades de: "Comércio a retalho de produtos cosméticos e higiene, em estabelecimento especializado" - CAE 47750; "Comércio a retalho por correspondência ou via internet" - CAE 47910; "Atividades de ginásio (fitness)" - CAE 93130; e, de "Institutos de beleza" - CAE 96022, com enquadramento no regime normal com periodicidade mensal.

**2.** Refere que "(...) pretende expandir o seu negócio para a área da pediculose (*Pediculus humanus capitis*) (...)", para o efeito, efetuou "(...) convénios com Escolas, Jardins de Infância, Creches, Igrejas, entre outras entidades (...)". Assim, porque a referida prestação de serviços está ligada "(...) à área de higiene e saúde pública (...)" sendo estes tratamentos recomendados por médicos, pediatras e dermatologistas", solicita esclarecimentos sobre: " **i)** Qual o tratamento que deve ser dado, em sede de IVA, a esta prestação de serviços, de eliminação de piolhos e lêndeas. **ii)** Podemos enquadrar estes tratamentos no art.º 9 do CIVA - Isenção nas operações internas".

**3.** Os serviços prestados pela requerente no âmbito da eliminação de piolhos e lêndeas muito embora se relacionem com o sector da higiene e saúde pública, não podem aproveitar do enquadramento na isenção do artigo 9.ª Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), porquanto não se enquadram em nenhuma das alíneas da citada disposição legal.

**4.** Por outro lado, não se encontra contemplada em qualquer uma das verbas das listas anexas ao CIVA a referida prestação de serviços.

**5.** Nestes termos conclui-se que a prestação de serviços de eliminação de piolhos e lêndeas efetuada pela requerente é passível de IVA pela aplicação da taxa normal do imposto (23%) de acordo com a alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do citado Código.